

SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA

Matriz de Gerenciamento de Riscos 46/2025**1. Informações Básicas**

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
46/2025	LUCAS GUILHERME BADONA DE CARVALHO	18/09/2025 16:59
Objeto da Matriz de Riscos	Registro de preços para a eventual contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, realizar obras pelo SINAPI.	
Registro de preços para a eventual contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, realizar obras pelo SINAPI.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Falha nos Estudos Técnicos Preliminares quanto às condições da infraestrutura a ser e no Projeto Básico	Decorre da insuficiência de detalhamento técnico e da ausência de levantamento preciso das necessidades institucionais, manifestando-se na elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico com especificações incompletas, inadequadas ou desatualizadas. Tal risco pode originar-se da inexistência de diagnóstico prévio	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

A ocorrência desse risco pode comprometer a consistência e a legalidade do processo licitatório, conduzindo à elaboração de edital com cláusulas imprecisas, especificações técnicas inexequíveis ou quantitativos dissociados da realidade administrativa. Como consequência, há risco de impugnações e recursos por parte dos licitantes, atrasos na homologação do certame, dificuldades na fase de execução contratual por divergências interpretativas e, em última análise, aumento da probabilidade de aditivos, glosas e responsabilização dos gestores pela deficiência na instrução processual. Além disso, a insuficiência de estudos prévios fragiliza a posição institucional do órgão gerenciador perante os órgãos de controle, podendo ser interpretada como afronta ao dever de planejamento estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

1

Ações Preventivas

P-01 Para mitigar esse risco, impõe-se a adoção de procedimentos rigorosos na fase de **Responsável:** LEONARDO ROLIM OLIMPIO planejamento, com a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares consistentes, contemplando diagnóstico detalhado da infraestrutura existente, levantamento fotográfico e registro documental das condições a serem objeto de intervenção. Deve-se assegurar a participação das unidades demandantes na consolidação das necessidades, bem como submeter o Termo de Referência ou Projeto Básico à revisão técnica por profissionais especializados. Recomenda-se, ainda, a realização de análise jurídica preventiva quanto à conformidade do instrumento com os arts. 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a maturidade do planejamento antes da deflagração do certame.

Ações de Contingência

C-01 Na hipótese de se constatar, após a deflagração do certame ou no curso da execução, que os **Responsável:** ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA Estudos Técnicos Preliminares ou o Projeto Básico apresentam falhas substanciais, deverá a Administração promover a imediata revisão do instrumento, com a elaboração de termo aditivo de retificação do edital ou, em casos de maior gravidade, a revogação do procedimento licitatório, em conformidade com o art. 71 da Lei nº 14.133/2021. Paralelamente, deve-se instaurar procedimento administrativo para apuração das responsabilidades técnicas pela inconsistência identificada e, se necessário, adotar nova instrução processual com vistas a garantir a adequação do planejamento e a conformidade legal da contratação.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Superestimação ou Subestimação da Demanda	Configura-se como risco decorrente de erros no dimensionamento dos quantitativos e valores estimados para compor a contratação, seja pela inclusão de volumes superiores à real necessidade administrativa, seja pela previsão de quantitativos inferiores à demanda efetiva. Tal situação pode decorrer de ausência de registros históricos confiáveis, de falhas metodológicas na elaboração da estimativa de consumo, de falta de articulação com as unidades demandantes para consolidação de informações ou, ainda, da adoção acrítica de parâmetros do SINAPI sem a devida contextualização local. Ocorre, assim, a possibilidade de comprometimento da economicidade e da eficiência da contratação, em descompasso com os princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

Esse risco pode acarretar, de um lado, a contratação de quantitativos superiores à real necessidade, ocasionando ociosidade, desperdício de recursos e violação aos princípios da economicidade e da eficiência; de outro lado, pode resultar em previsão aquém da demanda efetiva, levando à insuficiência do contrato para atender às necessidades administrativas, à necessidade de novas licitações em prazo exígua e à fragmentação indevida da execução. Em ambos os cenários, há impacto direto na regularidade do planejamento, na previsibilidade orçamentária e na credibilidade institucional do órgão gerenciador, que poderá ser responsabilizado por falha na adequada estimativa da demanda.

1

Ações Preventivas

P-01 A prevenção desse risco requer a utilização de metodologias adequadas de estimativa, com **Responsável:** LEONARDO ROLIM OLIMPIO base em séries históricas de consumo, indicadores de desempenho e parâmetros de custos do SINAPI ajustados à realidade local. Recomenda-se a consolidação das demandas em articulação direta com as unidades administrativas usuárias, de forma a validar os quantitativos propostos, bem como a realização de análise crítica por comissão técnica multidisciplinar. Deve-se, ainda, formalizar em ata de reunião o processo de validação das estimativas, de modo a conferir rastreabilidade às decisões e resguardar a Administração perante eventuais questionamentos de órgãos de controle.

Ações de Contingência

C-01 Caso se verifique que a demanda estimada não corresponde à realidade — seja por **Responsável:** ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA superdimensionamento ou subdimensionamento —, a Administração deverá, conforme o caso, promover ajustes nos quantitativos contratados mediante termo aditivo de supressão ou acréscimo, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Persistindo a insuficiência para atendimento da demanda, poderá ser instaurado novo processo licitatório ou contratação emergencial, devidamente motivada, para evitar a descontinuidade do serviço público. Nos casos de excesso de contratação, caberá à Administração justificar formalmente a ociosidade e avaliar a responsabilidade de eventuais falhas no processo de estimativa, instaurando-se, se necessário, procedimento administrativo de responsabilização.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Exequibilidade das propostas (SINAPI + descontos demasiadamente agressivos, da Seleção do Fornecedor descontos)	Constitui risco a eventual inexequibilidade das propostas apresentadas, tendo em vista que o critério de julgamento estabelecido é o maior desconto sobre preços de referência do SINAPI. Tal risco decorre da possibilidade de tais valores não refletirem integralmente as condições regionais de mercado, da adoção de lances com fragilidade na análise das margens de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) propostas pelas licitantes — que podem revelar-se insuficientes para suportar a execução contratual — e, por fim, da assunção de compromissos por empresas que não detenham capacidade técnica e financeira compatível	Seleção do Fornecedor	Administração	Extremo	

Impactos

1 A inexequibilidade decorrente de propostas excessivamente desoneradas em relação ao SINAPI pode levar à paralisação de serviços, sucessivos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou até mesmo à rescisão contratual por inadimplemento da empresa contratada. Tal situação acarreta atrasos na execução das demandas, incremento de custos administrativos com novos processos de contratação, comprometimento da eficiência do gasto público e riscos reputacionais ao órgão aderente, por ser interpretado como conivente com a contratação de empresa incapaz de cumprir integralmente as obrigações assumidas

Ações Preventivas

P-01 Como medida preventiva, impõe-se a análise detida das condições econômico-financeiras da **Responsável:** LEONARDO ROLIM OLIMPIO ata, cotejando os percentuais de desconto ofertados pelas empresas com os custos médios de mercado e com os parâmetros estabelecidos pelo SINAPI. Deve-se exigir, previamente à adesão, manifestação técnica sobre a adequação dos valores registrados, observando-se os

limites de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) definidos pelo Tribunal de Contas da União, a fim de resguardar a Administração de propostas inexequíveis. Além disso, recomenda-se consulta prévia ao desempenho contratual da empresa vencedora, verificando sua capacidade de execução em contratações similares.

Ações de Contingência

C-01	Constatada a inexequibilidade das propostas ou a incapacidade da contratada em dar cumprimento às obrigações assumidas, a medida corretiva consiste em formalizar a notificação administrativa para apresentação de justificativas, promovendo-se, se necessário, a rescisão contratual com base no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, cumulada com a execução das garantias apresentadas. Em caráter complementar, poderá ser convocado fornecedor remanescente constante do cadastro de reserva da ata, ou instaurado novo procedimento licitatório, de modo a não comprometer a continuidade do serviço público.	Responsável: ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA
------	--	---

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Falha na Gestão do Contrato	Verifica-se o risco de ineficiência na gestão contratual por parte do órgão aderente, advinda da ausência de integração entre os setores demandantes e a equipe gestora do contrato, do planejamento deficiente das ordens de serviço — sem cronogramas realistas e critérios objetivos de priorização —, de deficiências na comunicação com a contratada, bem como da ausência de registros formais e tempestivos de ocorrências contratuais. Agrava o risco a eventual inobservância ou aplicação insuficiente das sanções administrativas previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 156 a 159.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
1		Impactos A gestão ineficaz do contrato pode gerar desarticulação entre demandas e execução, atrasos recorrentes, aumento de custos operacionais e deficiências na comunicação com a contratada, resultando em serviços de qualidade aquém do esperado. Além disso, a ausência de registros formais e a inobservância das sanções administrativas podem fragilizar a posição institucional do órgão aderente perante os órgãos de controle, expondo os gestores ao risco de responsabilização pessoal por omissão no cumprimento dos deveres de zelo e controle previstos na Lei nº 14.133/2021				

Ações Preventivas

P-01	Para mitigar o risco de falhas na gestão contratual, recomenda-se a adoção de plano de gerenciamento do contrato, com a definição clara das responsabilidades entre as áreas demandantes e a equipe gestora, bem como a instituição de cronogramas realistas para a execução das ordens de serviço. É igualmente imprescindível estabelecer canais formais de comunicação com a contratada, manter registros detalhados de todas as ocorrências relevantes e garantir a aplicação tempestiva das sanções previstas no edital, em consonância com os arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, reforçando a segurança jurídica da execução contratual.
------	--

Ações de Contingência

C-01	Na ocorrência de falhas de gestão, deverá a Administração proceder à reestruturação da equipe gestora, adotando medidas de correção imediata como a elaboração retroativa de relatórios de acompanhamento, a formalização de ocorrências anteriormente não registradas e a aplicação de sanções cabíveis à contratada, quando houver descumprimento de obrigações. Em situações de maior gravidade, caberá à autoridade competente instaurar processo de responsabilização dos gestores omissos, em observância aos deveres previsto na Lei nº 14.133/2021 e no regime constitucional de responsabilidade administrativa.	Responsável: ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA
------	---	---

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Falha na Fiscalização	Constitui risco a deficiência na fiscalização contratual, originada da insuficiência de servidores designados com formação técnico-profissional compatível com a diversidade de serviços previstos no edital (obras civis, instalações elétricas, demolições, entre outros). A falha pode decorrer do acúmulo de atribuições pelos fiscais, comprometendo a efetividade do acompanhamento, da inexistência de rotinas estruturadas de vistoria e de conferência documental das medições, bem como da dependência excessiva em relação às informações prestadas pela própria contratada, sem validação independente, em afronta ao dever de controle previsto na Lei nº 14.133 /2021.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	

Impactos

1	A fiscalização deficiente pode acarretar execução inadequada dos serviços contratados, medições inconsistentes, pagamentos indevidos e ausência de correções tempestivas, comprometendo a qualidade e a segurança das obras e reformas. Esse cenário pode ainda ensejar glosas posteriores, responsabilização solidária dos fiscais designados e dos gestores do contrato, bem como apontamentos por parte dos órgãos de controle interno e externo, a exemplo do Tribunal de Contas da União, em razão de falhas no dever de vigilância administrativa
---	---

Ações Preventivas

P-01

Para prevenir falhas na fiscalização, deve-se designar formalmente fiscais dotados de **Responsável:** LEONARDO ROLIM OLIMPIO qualificação técnico-profissional compatível com a natureza do objeto, em consonância com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-lhes treinamento específico sobre as rotinas contratuais. Recomenda-se, ainda, a instituição de plano de fiscalização com cronogramas de vistoria, checklists técnicos, registro fotográfico das etapas de execução e conferência documental periódica, de modo a reduzir a dependência das informações prestadas pela contratada e fortalecer a rastreabilidade das decisões administrativas.

Ações de Contingência

C-01

Caso identificadas falhas ou omissões na fiscalização contratual, a Administração deverá **Responsável:** ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA promover a substituição do fiscal designado, reconstituir os registros e relatórios necessários e instaurar, se cabível, procedimento administrativo para apuração de responsabilidade. Paralelamente, será exigido da contratada o refazimento dos serviços em desconformidade, às suas expensas, aplicando-se as sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.